DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 **04/12/2024**

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Granada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ARTIGO 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

ARTIGO 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço global para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Página 2

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

ARTIGO 5º - Para os fins do §1º do art. 3º, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica, o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta Resolução, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

Página 3

ARTIGO 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, elaborado pelo setor solicitante;

II - Estimativa de despesa, na forma estabelecida nos termos desta Resolução;

III - Minuta do contrato, se for o caso;

IV - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

ARTIGO 7º - A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

§ 1º - Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2° - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3°, do art. 18, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

ARTIGO 8° - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021, a documentação de habilitação do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

ARTIGO 9° - Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º - O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto o PNCP não for operacionalizado pelo Município, mantem-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

ARTIGO 10 - Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso IV, do artigo 5°, desta Resolução, o Procurador da Câmara Municipal deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada a emissão de parecer jurídico nas compras de até 40 (quarenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 11 - Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Nova Granada, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1° - Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2° - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

ARTIGO 12 - A Câmara Municipal de Nova Granada poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 13 - Até a segunda quinzena de dezembro de cada exercício, a Câmara Municipal de Nova Granada elaborará o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I – Descrição sumária do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

§ 1º - O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Granada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento, revisão ou alteração do plano.

§ 2º - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contrações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Granada, 4 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.
Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Página 7

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 **04/12/2024**

CRIA E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O BANCO DE HORAS, INSTITUÍ O REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Os servidores que compõe o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Granada/SP exercerão suas atividades com autonomia técnica e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao cargo de Procurador da Câmara Municipal serão observadas as súmulas do Conselho Federal da OAB, na condução e organização dos trabalhos da Procuradoria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE HORAS

ARTIGO 2º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Granada, o sistema de Banco de Horas, regulamentando a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho e o controle de frequência no horário de expediente.

§ 1º - As horas trabalhadas serão controladas através da Secretaria da Câmara.

§ 2º - O controle de utilização de Horas será arquivado na Secretaria da Câmara, sendo gerenciado por servidor de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 3º - O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br

I - Entradas tardias;

II - Saídas antecipadas;

III - Saídas particulares.

ARTIGO 4º - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, após a execução das horas excedentes.

ARTIGO 5º - O início do cômputo do Banco de Horas, bem como o servidor designado para o controle e compensação das horas serão fixados por meio da Portaria que estabelece o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DO TELETRABALHO

ARTIGO 6º - Fica instituído o teletrabalho na Câmara Municipal de Nova Granada, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor, de provimento efetivo ou em comissão, executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho em regime de teletrabalho deverá ser limitada a, no máximo, 12 (doze) horas semanais, exceto em situações excepcionais, como calamidade pública, reformas ou ampliações do edifício, surtos de doenças contagiosas, entre outras circunstâncias que deverão ser justificadas por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - O teletrabalho tem por objetivos:

I - Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - Melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - Contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores com restrições;

IV - Reduzir os custos operacionais para a Câmara Municipal de Nova Granada.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 8º - O teletrabalho será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, com anuência dos respectivos departamentos da Estrutura Administrativa, devendo ser encaminhado um documento de autorização à Secretaria da Câmara.

§ 1º - A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

§ 2º - O documento de autorização deve conter:

a) a quantidade de servidores em teletrabalho;

b) o prazo em que o servidor executará suas atribuições na modalidade de teletrabalho;

c) a periodicidade em que o servidor em teletrabalho deverá comparecer à Câmara Municipal e outras informações que julgar pertinentes.

ARTIGO 9º - A seleção dos servidores que atuarão em teletrabalho deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - Organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - Autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - Orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre os prazos previamente estabelecidos;

ARTIGO 10 - A inclusão do servidor na modalidade teletrabalho dar-se-á mediante Termo de Adesão, do qual constarão, no mínimo:

I - Os direitos e deveres do servidor que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;

II - Os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

ARTIGO 11 - Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - Cumprir as metas estabelecidas;

II - Atender às convocações para o comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III - Estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - Consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional, bem como o sistema informatizado de acesso.

ARTIGO 12 – Os prazos e as jornadas de trabalho e/ou teletrabalho estabelecidos nesta Resolução poderão ser reajustados, por meio de Portaria, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

ARTIGO 13 - Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação.

Nova Granada, 4 de dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.
Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br